

Decreto nº 12.978, de 2026

Publicação (DOU): 21 de maio de 2026

Assinatura: 20 de maio de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-12978-2026>

Fonte oficial: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12978.htm

Identificador citável: juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-12978-2026#ep-a0a53b19

Ementa oficial

Altera o Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, que dispõe sobre a instalação, a estrutura organizacional da Agência Nacional de Aviação Civil e aprova o seu regulamento, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Aviso editorial: este é um snapshot do texto disponível em http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12978.htm capturado em **28 de julho de 2026**. Para eventuais alterações posteriores (emendas, vetos derrubados, revogações parciais), consulte a versão oficial atualizada no Portal do Planalto.

Texto integral

d12978 Presidência da República Casa Civil Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.978, DE 20 DE MAIO DE 2026

Vigência Altera o Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, que dispõe sobre a instalação, a estrutura organizacional da Agência Nacional de Aviação Civil e aprova o seu regulamento, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. O

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados, Cargos Comissionados Executivos – CCE e Funções Comissionadas Executivas – FCE:

I - da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) um CD I;
- b) quatro CD II;
- c) dez CGE I;
- d) seis CGE II;
- e) trinta e oito CGE III;
- f) sessenta e três CGE IV;
- g) um CA I;
- h) oito CA II;
- i) quatorze CA III;

- j) vinte e um CAS I;
- k) quarenta e dois CAS II;
- l) noventa CCT V;
- m) oitenta e um CCT IV;
- n) sessenta e oito CCT III; e
- o) dez CCT II; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação para a ANAC:

- a) um CCE 1.18;
- b) quatro CCE 1.17;
- c) dois CCE 1.16;
- d) treze CCE 1.15;
- e) sete CCE 1.13;
- f) dois CCE 1.11;
- g) quatro CCE 2.15;
- h) três CCE 2.13;
- i) dois CCE 2.11;
- j) três CCE 2.09;
- k) quarenta e nove CCE 2.07;
- l) nove FCE 1.16;
- m) trinta e duas FCE 1.15;
- n) cinquenta e oito FCE 1.13;
- o) cinquenta e oito FCE 1.11;
- p) noventa e três FCE 1.09;
- q) dez FCE 1.06;
- r) duas FCE 2.13;
- s) vinte e oito FCE 2.11;
- t) quarenta e três FCE 2.09;
- u) cinquenta e duas FCE 2.06;
- v) uma FCE 3.13;
- w) três FCE 3.11;
- x) oito FCE 3.09;
- y) uma FCE 3.06;
- z) duas FCE 4.13; aa) vinte e duas FCE 4.09; e ab) vinte e cinco FCE 4.06.

Art. 2º Ficam transformados em CCE e em FCE, nos termos do disposto nos art. 6º-A e art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021 , os Cargos Comissionados e os Cargos Comissionados Técnicos da ANAC, na forma do Anexo II

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006 , passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 16.

II - Procuradoria Federal Especializada;
” (NR) “Art. 20. O Procurador-Chefe deverá ser bacharel em Direito, com experiência no efetivo exercício da advocacia, atendidos os pré-requisitos legais e as instruções normativas da Advocacia-Geral da União.” (NR) “Art. 28. À Procuradoria Federal Especializada, órgão vinculado à Procuradoria

Geral Federal, compete:”
(NR) “Art. 37. Ao Procurador-Chefe incumbe:
.....” (NR)

Art. 4º O Anexo II e o Anexo III ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006 , passam a vigorar, respectivamente, na forma do Anexo III e do Anexo IV a este Decreto.

Art. 5º A transformação de Cargos Comissionados de Direção ocupados de nível 1 (CD-I) em CCE-18 e de nível 2 (CD-II) em CCE-17, nos termos do disposto nos art. 3º-A e art. 3º-B da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021 , dispensa nova nomeação e será objeto de apostilamento.

Art. 6º As nomeações e as designações decorrentes da transformação em CCE e FCE de níveis 1 a 16 serão realizadas por atos da ANAC.

Art. 7º Para a ocupação de CCE e FCE, no âmbito da ANAC, serão observados os critérios gerais e específicos de ocupação previstos nos art. 15 a art. 19 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

Parágrafo único. No processo de nomeação e de designação para ocupação de CCE ou de FCE, será observado o disposto no art. 23 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021

Art. 8º Até 30 de setembro de 2026, a ANAC promoverá a divulgação de perfil profissional desejável, conforme o disposto no art. 24 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia útil do terceiro mês subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ

INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.5.2026

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS, DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS –

CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE

a) DA AGÊNCIA NACIONAL DE
AVIAÇÃO CIVIL – ANAC PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO

CCE-UNITÁRIO

DA ANAC PARA A SEGES/MGI

QTD.

VALOR TOTAL

CD I 9,18 1 9,18 CD II 7,81 4 31,24

CGE I

6,69 10 66,90

CGE II

5,95 6 35,70

CGE III

5,58 38 212,04

CGE IV

3,46 63 217,98 CA I 5,95 1 5,95 CA II 5,58 8 44,64

CA III

1,35 14 18,90

CAS I

1,02 21 21,42

CAS II

0,88 42 36,96

CCT V

1,41 90 126,90

CCT IV

0,96 81 77,76

CCT III

0,45 68 30,60

CCT II

0,40 10 4,00

TOTAL

457 940,17

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E
INOVAÇÃO PARA A ANAC:

CÓDIGO

CCE-UNITÁRIO

DA SEGES/MGI PARA A ANAC

QTD.

VALOR TOTAL

CCE 1.18

9,12 1 9,12

CCE 1.17

7,99 4 31,96

CCE 1.16

6,69 2 13,38

CCE 1.15

5,81 13 75,53

CCE 1.13

4,12 7 28,84

CCE 1.11

2,47 2 4,94

CCE 2.15

5,81 4 23,24

CCE 2.13

4,12 3 12,36

CCE 2.11

2,47 2 4,94

CCE 2.09

1,66 3 4,98

CCE 2.07

1,39 49 68,11

SUBTOTAL 1 90

277,40

FCE 1.16

4,01 9 36,09

FCE 1.15

3,49 32 111,68

FCE 1.13

2,47 58 143,26

FCE 1.11

1,48 58 85,84

FCE 1.09

1,00 93 93,00

FCE 1.06

0,70 10 7,00

FCE 2.13

2,47 2 4,94

FCE 2.11

1,48 28 41,44

FCE 2.09

1,00 43 43,00

FCE 2.06

0,70 52 36,40

FCE 3.13

2,47 1 2,47

FCE 3.11

1,48 3 4,44

FCE 3.09

1,00 8 8,00

FCE 3.06

0,70 1 0,70

FCE 4.13

2,47 2 4,94

FCE 4.09

1,00 22 22,00

FCE 4.06

0,70 25 17,50

SUBTOTAL 2

447 662,70

TOTAL

537 940,10

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS CARGOS COMISSIONADOS
TÉCNICOS

DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, TRANSFORMADOS EM CARGOS

COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E EM FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS –
FCE,

NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS

ART. 6º-A e

**ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE
SETEMBRO DE 2021**

CÓDIGO

CCE-UNITÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL (a)

SITUAÇÃO NOVA (b)

DIFERENÇA

(c = b - a)

QTD.

VALOR TOTAL

QTD.

VALOR TOTAL

QTD.

VALOR TOTAL

CCE-18

9,12 - - 1 9,12 1 9,12

CCE-17

7,99 - - 4 31,96 4 31,96

CCE-16

6,69 - - 2 13,38 2 13,38

CCE-15

5,81 - - 17 98,77 17 98,77

CCE-13

4,12 - - 10 41,20 10 41,20

CCE-11

2,47 - - 4 9,88 4 9,88

CCE-9

1,66 - - 3 4,98 3 4,98

CCE-7

1,39 - - 49 68,11 49 68,11

FCE-16

4,01 - - 9 36,09 9 36,09

FCE-15

3,49 - - 32 111,68 32 111,68

FCE-13

2,47 - - 63 155,61 63 155,61

FCE-11

1,48 - - 89 131,72 89 131,72

FCE-9

1,00 - - 166 166,00 166 166,00

FCE-6

0,70 - - 88 61,60 88 61,60 CD-I 9,18 1 9,18 - - -1 -9,18 CD-II 7,81 4 31,24 - - -4 -31,24

CGE-I

6,69 10 66,90 - - -10 -66,90

CGE-II

5,95 6 35,70 - - -6 -35,70

CGE-III

5,58 38 212,04 - - -38 -212,04

CGE-IV

3,46 63 217,98 - - -63 -217,98 CA-I 5,95 1 5,95 - - -1 -5,95 CA-II 5,58 8 44,64 - - -8 -44,64

CA-III

1,35 14 18,90 - - -14 -18,90

CAS-I

1,02 21 21,42 - - -21 -21,42

CAS-II

0,88 42 36,96 - - -42 -36,96

CCT-V

1,41 90 126,90 - - -90 -126,90

CCT-IV

0,96 81 77,76 - - -81 -77,76

CCT-III

0,45 68 30,60 - - -68 -30,60

CCT-II

0,40 10 4,00 - - -10 -4,00

TOTAL

457 940,17 537 940,10 80 -0,07

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006) "a)

b) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM
COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO

CIVIL – ANAC:

UNIDADE

CARGO/FUNÇÃO Nº

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO

CCE/FCE

DIRETORIA 1

Diretor-Presidente

CCE 1.18 4

Diretor

CCE 1.17

OUVIDORIA 1

Ouvidor

CCE 1.15

AUDITORIA INTERNA 1

Auditor-Chefe

FCE 1.15

CORREGEDORIA 1

Corregedor

FCE 1.15

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA 1

Procurador-Chefe

FCE 1.15 2

CCE 1.16 9

FCE 1.16 12

CCE 1.15 4

CCE 2.15 29

FCE 1.15 7

CCE 1.13 3

CCE 2.13 58

FCE 1.13 2

FCE 2.13 1

FCE 3.13 2

FCE 4.13 2

CCE 1.11 2

CCE 2.11 58

FCE 1.11 28

FCE 2.11 3

FCE 3.11 3

CCE 2.09 93

FCE 1.09 43

FCE 2.09 8

FCE 3.09 22

FCE 4.09 49

CCE 2.07 10

FCE 1.06 52

FCE 2.06 1

FCE 3.06 25

FCE 4.06

” (NR)

ANEXO IV

(Anexo III ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006)

“QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE
CONFIANÇA

DA ANAC

CÓDIGO

CCE-UNITÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

QTD.

VALOR TOTAL

QTD.

VALOR TOTAL

CCE 1.18

9,12 - - 1 9,12

SUBTOTAL 1 - - 1

9,12

CCE 1.17

7,99 - - 4 31,96

CCE 1.16

6,69 - - 2 13,38

CCE 1.15

5,81 - - 13 75,53

CCE 1.13

4,12 - - 7 28,84

CCE 1.11

2,47 - - 2 4,94

CCE 2.15

5,81 - - 4 23,24

CCE 2.13

4,12 - - 3 12,36

CCE 2.11

2,47 - - 2 4,94

CCE 2.09

1,66 - - 3 4,98

CCE 2.07

1,39 - - 49 68,11

SUBTOTAL 2 - - 89

268,28

FCE 1.16

4,01 - - 9 36,09

FCE 1.15

3,49 - - 32 111,68

FCE 1.13

2,47 - - 58 143,26

FCE 1.11

1,48 - - 58 85,84

FCE 1.09

1,00 - - 93 93,00

FCE 1.06

0,70 - - 10 7,00

FCE 2.13

2,47 - - 2 4,94

FCE 2.11

1,48 - - 28 41,44

FCE 2.09

1,00 - - 43 43,00

FCE 2.06

0,70 - - 52 36,40

FCE 3.13

2,47 - - 1 2,47

FCE 3.11

1,48 - - 3 4,44

FCE 3.09

1,00 - - 8 8,00

FCE 3.06

0,70 - - 1 0,70

FCE 4.13

2,47 - - 2 4,94

FCE 4.09

1,00 - - 22 22,00

FCE 4.06

0,70 - - 25 17,50

SUBTOTAL 3 - -

447 662,70 CD I 9,18 1 9,18 - - CD II 7,81 4 31,24 - -

CGE I

6,69 10 66,90 - -

CGE II

5,95 6 35,70 - -

CGE III

5,58 38 212,04 - -

CGE IV

3,46 63 217,98 - - CA I 5,95 1 5,95 - - CA II 5,58 8 44,64 - -

CA III

1,35 14 18,90 - -

CAS I

1,02 21 21,42 - -

CAS II

0,88 42 36,96 - -

CCT V

1,41 90 126,90 - -

CCT IV

0,96 81 77,76 - -

CCT III

0,45 68 30,60 - -

CCT II

0,40 10 4,00 - -

SUBTOTAL 4

457 940,17 - -

TOTAL

457 940,17 537 940,10 " (NR) *

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BRASIL. Decreto nº 12.978, de 20 de maio de 2026. Altera o Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, que dispõe sobre a instalação, a estrutura organizacional da Agência Nacional de Aviação Civil e aprova o seu regulamento, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 21 maio 2026. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12978.htm. Acesso em: 2 set. 2026.

APA 7ª edição

Brasil. (2026, May 21). Decreto nº 12.978 — Altera o Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, que dispõe sobre a instalação, a estrutura organizacional da Agência Nacional de Aviação Civil e aprova o seu regulamento, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. *Diário Oficial da União*. http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12978.htm

BibTeX

```
@misc{dec-12978-2026,  
author = {{Brasil}},  
title = {Decreto nº 12.978, de 20 de maio de 2026},  
howpublished = {Diário Oficial da União, Seção 1},  
year = {2026},  
url = {http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12978.htm},  
note = {Altera o Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, que dispõe sobre a instalação, a  
estrutura organizacional da Agência Nacional de Aviação Civil e aprova o seu regulamento, e  
remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>